



### LEI Nº 3.316 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios passa a ser disciplinada por esta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

**II** - Cedente: o Município de Inhumas;

**III** - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

**Art. 3º** O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que observado o interesse público, nas seguintes hipóteses:

**I** - Para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**II** - Para atender a situações previstas em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:

**I** - O desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime próprio de previdência social;

**II** - O custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente;


**III** - O repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II ao Fundo de Previdência Social de Inhumas – FUNPRESI gestora do regime próprio de previdência social.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo de vencimentos, mediante ajuste entre o cedente e o cessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.316/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 03/03/2022 a 03/04/2022.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretaria Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

**Art. 4º** Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

**Art. 5º** O processo de solicitação de cessão de servidor terá início com o expediente do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

**I** - Informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão, que permitam aferir se o órgão ou entidade cessionária tem política ou prática de reciprocidade em relação a eventuais pedidos de cessão de servidor ao Município de Inhumas;

**II** - Manifestação do Secretário Municipal, titular da Pasta a que pertença o órgão de lotação do servidor, evidenciando a existência de interesse público na cessão e impacto da cessão para a força do trabalho.

**Art. 6º** A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Administração Municipal.

**§ 1º** A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outros Municípios será efetivada mediante decreto, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

**§ 2º** A cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou para o Poder Legislativo local será efetivada mediante Decreto.

**Art. 7º** Somente servidores ocupantes de cargo efetivo ou de emprego público permanente poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

**I** – Ocupantes de cargo em comissão;

**II** - Contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** O servidor em estágio probatório poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade, desde, que haja a suspensão do estágio probatório.

**§ 2º** O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Inhumas, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

**§ 3º** Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.


**Art. 8º** Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Inhumas a frequência do servidor cedido, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.

**Art. 9º**. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão, manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.316/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 03/03/2022 a 03/04/2022.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretaria Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos previstos na Lei nº 2.032, de 29 de novembro de 1990.

**Art. 10.** Aplicam-se as disposições desta Lei às cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**

  
JOÃO ANTONIO FERREIRA

*Prefeito*

  
FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão